



**CÂMARA**

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Trabalho e Experiência.

**Indicação N° 141/2024**  
**Assunto: Reivindicação**  
**Autor: Prof. Yata**

**Senhor Presidente,**  
**Senhores (as) Vereadores (as):**

O vereador abaixo assinado, no uso da atribuição que lhe confere o Regimento Interno, solicita a Vossa Excelência que seja submetida a presente indicação para apreciação do Plenário.

Que o Poder Executivo de Ituiutaba, viabilize através de sua **Prefeita a senhora Leandra Guedes Ferreira**, que estude a possibilidade de atualizar as tabelas de progressão salarial dos Profissionais do Magistério da Educação Básica de Ituiutaba, em consonância com a Lei Complementar n° 103, de 02 de março de 2011, para que as mesmas, desde os níveis iniciais das tabelas, tenham como base de cálculo o Piso Salarial Profissional Nacional, na forma prevista na Lei Federal n° 11.738, de 16 de julho de 2008, bem como na Portaria n° 61, de 31 de janeiro de 2024, do Ministério da Educação.

### **JUSTIFICATIVA**

A presente indicação, fundamenta-se no que dispõe a Lei Complementar n° 103, de 02 de março de 2011, que estabelece o Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica de Ituiutaba.

No Art. 11 da Lei Complementar n° 103, observa-se que a mudança de grau importará numa retribuição pecuniária de 4% (quatro por cento), incidentes sobre o vencimento do grau inicial, conforme é encontrado na tabela de progressão salarial.

Destaca-se ainda o Art. 13, que versa sobre a mudança de nível e dispõe que a progressão salarial implicará em um incremento em relação ao vencimento inicial.

Considerando ainda, o Art. 40, é estabelecido que os vencimentos ou salários iniciais para as carreiras dos profissionais da educação, de acordo com a jornada de trabalho, contidas no Plano de carreira, nunca deverá ser inferior ao do Piso Salarial Profissional Nacional.

Aprovado (a) por 11 votos  
favoráveis e 00 contrário(s).  
17/06/2024  
Presidente



**CÂMARA**

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**Trabalho e Experiência.**

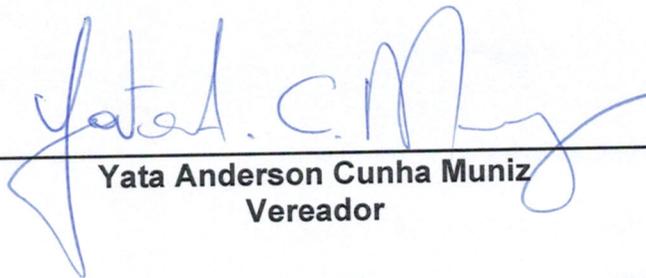
E por conseguinte, no Art. 73, temos como parâmetro de vencimentos dos cargos e de suas respectivas carreiras, níveis e graus, o valor do vencimento inicial de cada carreira, respeitando a matriz cujo eixo vertical reflete os níveis de promoção vertical do servidor e o eixo horizontal se refere aos graus de progressão horizontal, respectivamente apontados nos parágrafos 1º e 2º do art. 73.

Nesse sentido, quando comparamos os valores atuais dispostos nas tabelas de progressão salarial, dos Profissionais do Magistério da Educação Básica, de acordo com o Decreto nº 11.050, de 22 de maio de 2024, percebe-se uma inconsistência dos valores dos níveis iniciais, no que diz respeito a base de cálculo das progressões, quando comparado ao Piso Salarial Profissional Nacional, disposto na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, bem como na Portaria nº 61, de 31 de janeiro de 2024, do Ministério da Educação.

Sendo assim, é de suma importância que estes valores atuais apresentados, sejam revistos e ajustados em conformidade com as Legislações citadas, visando primeiramente o cumprimento da Lei, bem como, a valorização dos nossos Profissionais do Magistério da Educação Básica de Ituiutaba.

A medida é justa e urgente e por isso este vereador pede o apoio de seus pares para a aprovação desta indicação.

Sala das Sessões, em 17 de junho de 2024.



---

**Yata Anderson Cunha Muniz**  
Vereador